

pública ou venda no mercado, não podendo, porém, as despesas de colocação exceder 1 por cento do valor nominal.

Art. 10.º No orçamento de despesa do Ministério das Finanças serão inscritas anualmente as importâncias necessárias ao pagamento dos encargos de juros e amortizações da 8.ª série deste empréstimo, inscrevendo-se no orçamento de receita do mesmo Ministério igual importância, a receber do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.

§ único. Todas as despesas relativas à 8.ª série deste empréstimo, incluindo o fabrico dos títulos e mais trabalhos relacionados com a emissão, serão satisfeitas pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, devendo para tal efeito a delegacia do Governo junto dos organismos corporativos das pescas fazer, a requisição da Junta do Crédito Público, a provisão que se mostre necessária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 20 452

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-345 a NP-369, as seguintes normas provisórias:

P-345 — Chavetas e enhavetamentos. Regras de utilização.

P-346 — Enhavetamentos forçados. Quadro sinótico.

- P-347 — Enhavetamentos livres. Quadro sinótico.
- P-348 — Enhavetamentos forçados. Chaveta de cunha. Diâmetros de 10 mm a 500 mm.
- P-349 — Chavetas de cunha. Sem cabeça.
- P-350 — Chavetas de cunha. Com cabeça.
- P-351 — Enhavetamentos forçados. Chaveta de cunha fina. Diâmetros de 22 mm a 230 mm.
- P-352 — Chavetas de cunha finas. Sem cabeça.
- P-353 — Chavetas de cunha finas. Com cabeça.
- P-354 — Enhavetamentos forçados. Chaveta côncava. Diâmetros de 22 mm a 150 mm.
- P-355 — Chavetas côncavas. Sem cabeça.
- P-356 — Chavetas côncavas. Com cabeça.
- P-357 — Enhavetamentos livres. Chavetas paralelas ou cavaletes e veios cilíndricos. Diâmetros de 6 mm a 500 mm.
- P-358 — Enhavetamentos livres. Chavetas paralelas ou cavaletes e veios cónicos curtos e compridos. Diâmetros de 6 mm a 500 mm. Chaveta paralela à geratriz.
- P-359 — Enhavetamentos livres. Chavetas paralelas ou cavaletes e veios cónicos curtos e compridos. Diâmetros de 12 mm a 130 mm. Chaveta paralela ao eixo.
- P-360 — Chavetas paralelas ou cavaletes. Normais.
- P-361 — Chavetas paralelas ou cavaletes. Finais.
- P-362 — Chavetas paralelas ou cavaletes. Para máquinas-ferramentas.
- P-363 — Enhavetamentos livres. Chaveta-disco.
- P-364 — Chavetas-discos.
- P-365 — Enhavetamentos. Chanfros e boleados.
- P-366 — Enhavetamentos. Tolerâncias na largura dos escatéis.
- P-367 — Barra de aço calibrado para chavetas. Dimensões.
- P-368 — Chavetas e enhavetamentos tangenciais. Para acoplamentos submetidos a esforços alternados.
- P-369 — Chavetas e enhavetamentos tangenciais. Para acoplamentos submetidos a esforços tangenciais.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Março de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.